



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 185, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 70/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 22/02/2022;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 49, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2548/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 70/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de março de 2022.

ELMAR FRANCISCO THOM

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2548/2022

**INSTITUI A "SEMANA DO CAMPO LIMPO" NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá,
Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá, a
"Semana do Campo Limpo", a ser comemorada, anualmente, no mês de agosto.

Parágrafo único. As atividades da "Semana do Campo Limpo" terão início no
dia 18 de agosto de cada ano, data em que é comemorado o Dia Nacional do Campo
Limpo.

Art. 2º. A "Semana do Campo Limpo" destina-se a conscientizar a população
sobre a necessidade de ser realizada a logística reversa das embalagens vazias de
defensivos agrícolas, assegurando a destinação ambientalmente correta das
embalagens primárias de defensivos agrícolas comercializados, com vistas a
preservação ambiental.

Art. 3º. Na "Semana do Campo Limpo" poderão ser desenvolvidas ações
destinadas a população, com os seguintes objetivos e finalidades:

I – alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação,
respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes a matéria;

II – realizar ações integradas e atividades, visando a conscientização dos
agricultores, canais de distribuição e revenda, fabricantes e a sociedade civil sobre a
importância de seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema;

IV – estimular sob o ponto de vista social e educacional a conscientização de ações, programas e projetos na área da educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação e destinação das embalagens vazias dos defensivos agrotóxicos;

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – InpEV, empresas revendedoras e empresas agroindustriais para a organização de debates, palestras sobre o tema, assim como para a coleta e recebimento das embalagens vazias de defensivos agrícolas e sua estocagem.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá na “Semana do Campo Limpo”, através dos órgãos do município que trabalham com o tema, desenvolver ações educativas, cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios ou assemelhados em escolas, associações e entidades do município, visando cumprir os objetivos desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de março de 2022.

ELMAR FRANCISCO THOM

Presidente da Câmara